

L E I Nº 580

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
Castelo, para o exercício de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço **Saber** que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e **EU** sanciono a seguinte,

L E I

- Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Castelo, para o exercício de 1971, discriminados / pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 860.000,00 ( oitocentos e sessenta mil cruzeiros ), e fixa a Despesa em Cr\$ 860.000,00 ( oitocentos e sessenta mil cruzeiros ).
- Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo 1) das especificações constantes do anexo (11) e seus sub anexos, de acôrdo com as seguintes desdobramentos:-

|   |                 |
|---|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES.....                   | Cr\$ 559.000,00 |
| Receitas Tributárias.....                 | Cr\$ 125.995,00 |
| Receitas Patrociniais .....               | Cr\$ 12.300,00  |
| Receitas Industriais.....                 | Cr\$ 6.000,00   |
| Receitas e Transferências Correntes ..... | Cr\$ 354.605,00 |
| Receitas Diversas.....                    | Cr\$ 60.100,00  |
| Receitas De Capital.....                  | Cr\$ 301.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....   | Cr\$ 17.000,00  |
| Transferência de Capital.....             | Cr\$ 283.000,00 |
| Operação de Créditos.....                 | Cr\$ 1.000,00   |
| Total.....                                | Cr\$ 860.000,00 |

Art. 3º - A Despesa Será realizada no forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:-

I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração

|  |            |
|--|------------|
| Câmara Municipal.....                  | 11.950,00  |
| Prefeitura Municipal.....              | 848.050,00 |
| Gabinete do Prefeito.....              | 75.264,90  |
| Diretoria de Administração.....        | 27.881,83  |
| Administração Financeira.....          | 121.978,38 |
| Recursos Naturais e Agro-Pecuária..... | 31.350,53  |
| Transporte e Comunicações.....         | 291.591,48 |
| Educação e Cultura.....                | 108.781,44 |
| Saúde.....                             | 60.796,48  |
| Serviços Urbanos.....                  | 130.404,96 |

II - Despesas por Funções do Governo

|  |            |
|--|------------|
| 0 - Governo e Administração Geral.....     | 860.000,00 |
| 1 - Administração Financeira.....          | 114.556,73 |
| 3 - Recursos Naturais e Agro-Pecuária..... | 71.407,06  |
| 4 - Viação Transporte e Comunicações.....  | 31.350,53  |
| 6 - Educação e Cultura.....                | 259.434,15 |
| 7 - Saúde.....                             | 108.781,44 |
| 8 - Bem Estar Social.....                  | 60.376,48  |
| 9 - Serviços Urbanos.....                  | 83.688,65  |
| Total.....                                 | 130.404,96 |
|  | 860.000,00 |

Continua

Art. 4ª - Fica o Prefeito autorizada a :

I - efetuar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% ( dez por cento ) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 50% ( cinquenta por cento ) das dotações referente às verbas de custeio de serviço ( 3.1.0.0 ), investimentos ( 4.1.0.0. ) e inversões financeiras ( 4.2.00 )

Art. 5ª - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o / Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% ( quarenta por cento ) .

Parágrafo único - se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6ª - A presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 1970

  
FELINTO ELÍSIO MARTINS  
PREFEITO